

RESOLUÇÃO Nº 129/2018 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 15/12/2018)

Alterada pela Resolução nº 88/19, que alterou no art. 1º a nomenclatura do produto de pilares pré-moldados para estruturas pré-moldadas.

Revogada pela Resolução nº 169/23.

Habilita a EBI INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100170011722,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da EBI INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., CNPJ nº 08.837.283/0001-32 e IE nº 077.052.968NO, instalada em Salvador, neste Estado, produzindo estruturas de aço e estruturas pré-moldadas para construção civil, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas de bens destinados ao ativo fixo para o momento de sua desincorporação;

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 48.750,67 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de novembro/2018.

Parágrafo único. O piso estabelecido no art. 2º desta Resolução somente terá efeito após o término do período de fruição previsto na Resolução nº 203/2010, que habilitou o projeto de implantação da empresa aos benefícios do Programa.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de dezembro de 2018.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de outubro de 2018.

89ª Reunião Ordinária do Desenvolve

LUIZA COSTA MAIA
Presidente